

# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)



Joanópolis, 10 de fevereiro de 2020.

**Ofício Gab. nº.: 48/2020**

**Ref.: Projeto de Lei nº 7/2020**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Venho por meio deste, honrosamente, encaminhar Projeto de Lei nº 07/2020 que insere dispositivos no Capítulo III, da Lei 1.664 de 17 de fevereiro de 2012, dispõe sobre a Reestruturação Administrativa de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis.

### JUSTIFICATIVA

A experiência Administrativa cotidiana vem evidenciando a existência de anomalias jurídicas e fáticas que demandam por aperfeiçoamento, atualização e correção da Lei 1.664, de 17 de fevereiro de 2012.

Assim, para correção desta incompatibilidade, serve o presente Projeto.

Outrossim, a Lei 1664/12 necessita de alteração para o emprego público de provimento efetivo de "Procurador", pois este caso vem se revelando ainda mais delicado e de potencial risco maior.

É que a volumosa e crescente demanda de serviços jurídicos, (volume atual de 4.144 processos judiciais, além de centenas de processos administrativos, dezenas de audiências, reuniões, atendimentos pessoal ao Prefeito, secretários, servidores públicos e público em geral), somada à sua complexidade e ausência de equipe técnica de apoio, vêm exigindo que os procuradores municipais laborem em jornada diária integral de trabalho, com dedicação exclusiva, sendo que a Lei 1664/12 fixa sua jornada semanal em regime de tempo parcial de 20 (vinte) horas, sem exigência de dedicação exclusiva.

Ocorre que, a teor do art. 59, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, na sua redação originária – que se aplicou em parte substancial da vigência da admissão dos procuradores –, o agente que labora em regime de tempo parcial não poderia prestar horas extras.

CHIEFFI JUNIOR

DE JOANÓPOLIS - 18-FEB-2020 15:00:00 030458 V1

Proj. 20/2020

# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)



Na prática, vem se exigindo jornada diária integral de trabalho dos procuradores sem, contudo, que eles percebam qualquer retribuição pecuniária pelo trabalho adicional, circunstância que caracteriza, em tese, locupletamento ilícito do Município, além de prejudicar qualquer pretensão deles em complementar sua renda através de um serviço privado – que não lhe é vedado –, pois a necessidade pública vem irregularmente tomando a integralidade de seu tempo.

Por outro lado, o art. 58-A da CLT, acrescido pela minirreforma trabalhista promovida pela Lei 13.467, de 13 de julho de 2017, também não equaliza o problema, pois possibilitaria ao “Procurador”, atualmente, a realização de apenas 6 (seis) horas suplementares semanais.

Com o escopo de mitigar o problema, propõe-se a majoração da jornada de trabalho do “Procurador” para 30 (trinta) horas semanais, com exigência de dedicação exclusiva ao serviço público e proporcional repercussão salarial, promovendo-se, para tanto, os competentes ajustes legislativos constantes do presente Projeto.

Finalmente, o incluso estudo de impacto financeiro revela compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certo de Vossa compreensão, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e de elevação consideração.

**MAURO APARECIDO GARCIA BANHOS**

Prefeito Municipal

A Sua Excelência

**Roberto Aparecido Cursino Bispo**

Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

### **PROJETO DE LEI Nº.: 07/2020, PODER EXECUTIVO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**“Fica inserido dispositivos no Capítulo III, da Lei 1.664 de 17 de fevereiro de 2012, dispõe sobre a Reestruturação Administrativa de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis.”.**

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido no Capítulo III, da Lei 1.664 de 17 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis, o Art. 27A, nos seguintes termos:

“Art. 27A A jornada de trabalho do cargo em provimento efetivo de Procurador, será de 20 (vinte) horas semanais, podendo ser adotado regime de dedicação exclusiva com carga de 30 (trinta) horas semanais, por ato do Chefe do Executivo e se houver acordo com o ocupante do cargo.

§ 1º Adotado o regime de dedicação exclusiva o salário será reajustado em 50% em relação ao salário-base do cargo, de forma a manter a mesma remuneração por hora.

§ 2º O regime de dedicação exclusiva não será obrigatório, podendo o procurador de comum acordo com o chefe do executivo, alterar seu regime a cada 06 (seis) meses.

§ 3º Faculta-se o ocupante do cargo solicitar o afastamento do regime de dedicação exclusiva, mediante requerimento motivado e desde que não resulte em prejuízo substancial às atribuições essenciais ao cargo.

§ 2º Salvo motivo de força maior, não será realizada alteração da carga horária antes do decurso de 6 (seis) meses de alteração anterior.”.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 10 de fevereiro de 2020.

**Mauro Aparecido Garcia Banhos  
Prefeito Municipal**